

Estado; não cessa de espalhar as suas Paternais, e providentes vistas sobre todos os obstaculos q. podem, ou aniquillar, ou retardar os seus progredos; e como as taxas q. inconcideradam.^{te} poem as Camaras sobre os generos comestiveis são sem contradita q.^m dezanima o agricultor de empreender huma mais estença cultura, e beneficiar-se a sy com ella e ao publico cedendo tão som.^{te} em utilidade dos monopolistas estes procedimentos: he por tanto o mesmo Snr. servido por Officio de 11 de Junho de 1799 ordenar q. se ponha nesta Capitania na mais austera, e exacta observancia o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765 q. remeto por Cópia a V. M.^{oe} em tudo e por tudo oq. poder ser applicavel as circumstancias actuaes della: pelo q. lhe ordeno q. tanto q. receber esta examinando todas as taxas q. se axão lançadas nos respectivos livros da Camara desta Cid.^e e Almotaçaria dé por cassadas, inteiram.^{te} abolidas as que na conformid.^o do dito Alvará, e desta minha ordem se acharem nas circumstancias de o serem; fazendo registrar nos mesmos livros, ou em outros quaesquer destinados p.^a esse fim o dito Alvará e Ordem; participando-me Officialm.^{te} o que a este respeito obrar p.^a nessa conformid.^o ser presente a S. A. a pontual execução das suas Reais determinações: O que igualmente praticará em toda as Camaras da sua Correição na primeira que fizer. D.^a g.^a a V. M.^{oe}. S. Paulo 3 de Fevereiro de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. D.^{or} Dezembargador Ouvidor geral = Joaquim Joze de Almeida. //

Para O mesmo acima

S. Alteza Real hé servido determinar por Officio de 25 de Fevereiro de 1799 se abulão todas as posturas, e provimentos das Camaras, q. forem contrarias á facil e livre circulação do Comercio, huma vez que taes restrições não sejam necessarias para arrecadação de alguns Direitos Reais: O que participo a V. M.^{oe}, e lhe ordeno passe a reformar tudo oq. se achar nestas circumstancias na Camara desta Cidade dando-me huma muito exacta e individual informação daquellas posturas, ou provimentos que sendo convenientes aos interesses Reaes, serão aliás nocivos ao augmento da agricultura, e Comercio, porque sendo presentes a S. A., segundo a sua Real determinação, possa o mesmo Snr. mandar dar a seu respeito as providencias q. julgar mais ad'quadas, e mais capazes de Ligar os interesses da Coroa, com o bem da Sociedade: Oq. V. M.^{oe} executará igualm.^{te} em todas as mais Camaras da sua Comarca na primr.^a Correição que fizer. D.^a g.^a a V. M. S.^m Paulo 3 de Fevereiro



de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} D.^{or} Dezembargador Ouv.^{or} geral = Joaq.^m Joze de Almeida. //

Para o mesmo Ouvidor

Remeto a V. M.^{oe} por cópia a carta de S. Alteza Real datada em Queluz aos 15 de Julho de 1799 para que pela parte, que lhe diz respeito, fique na intelligencia do seu contheudo, e o mesmo haja de participar ás Camaras da sua jurisdicção, e mais pessoas aquem competir, para que assim o executem. D.^a g.^a a V. M.^{oe}. S. Paulo a 16 de Dezembro de 1799 Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^r D.^r Dez.^{or} Joaquim Joze de Almeida. //

Para o Juiz de Fóra da Villa de Santos

Chegando a noticia de Sua Alteza Real que se haviam falsificado os Sellos das nossas Alfandigas, e que em consequncia disto se podião introduzir para este Continente muitas fazendas sem pagarem os respectivos Direitos aly estipulados, he o mesmo Senhor servido obviar este dollo / quando o haja / ordenar pelo Officio de 7 de 8br.^o de 1779 que sejam as fazendas, que entrarem nesta Capitania sempre conferidas com as guias dos despachos não cessando unicam.^{te} attenção aos Sellos que poderão segundo fica exposto ser falsificados: Oque participo a V. M.^{oe} e lhe Ordeno tome a este respeito todas as necessarias precauçoens afim de se evitar esta má fé, e serem severam.^{te} castigados, os que se acharem incurços neste dilicto na conformidade das Reaes determinaçoens de Sua Alteza. D.^a g.^a a V. M.^{oe}. S.^m Paulo 3 de Fever.^o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} D.^{or} Juiz de Fóra da V.^a de Santos = Sebastião Luiz Tinoco da Silva. //

Para o Ouvidor de Parnagua

Dezejando S. A. Real q. se promova q.^{to} possivel for a agricultura, e a livre circulação do Comercio, donde procedem as mais concideraveis vantagens dos seus fieiz Vassallos, e o mais sollido fundam.^{to} das riquezas da Nasção, e do bem do Est.^o, não cessa de espalhar as suas paternaes, e providentes vistas sobre todos os objectos q. podem, ou aniquilar, ou retardar os seus progreços; e como as taxas q. inconcideradam.^{te} poem as